



LEI N° 459/2006

“Dispõe Sobre Delimitação do Perímetro Urbano de Anaurilândia - MS”

Antonio Eduardo de Lima Ricardo, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada urbana a área denominada Fazenda de Lazer, com área de 12.3357 hectares, matrícula n° 1509 CRI de Anaurilândia-MS., localizada as margens do Lago da Usina Hidroelétrica Engenheiro Sérgio Motta.

Art. 2° - O novo perímetro urbano que dispõe o artigo anterior tem as medidas, divisas e confrontações constante do seguinte roteiro :

- Inicia no **Marco n° 01** (Marco n° 1157 da Cesp), cravado nas divisas com terras da Fazenda Bela Vista (matrícula n° 1.510), de propriedade dos srs. Gilberto Donizetti Araújo e Rowilson Joaquim Moreira Dias, terras da Fazenda Dois Companheiros - PP-I-PR-D N° 48 - 2ª ÁREA (matrícula n° 1.501), e terras da Fazenda Dois Companheiros - PP-I-PR-D N° 49 (matrícula n° 1.506), de propriedade da Companhia Energética de São Paulo; daí, segue com o rumo de 22°54'52"SW e a distância de 28,79 metros até o **Marco n° 02** (Marco n° 1156 da Cesp); daí, deflete à direita, segue com o rumo de 35°21'18"SW e a distância de 67,69 metros até o **Marco n° 03** (Marco n° 1155 da Cesp); daí, deflete à direita, segue com o rumo de 38°49'53"SW e a distância de 104,08 metros até o **Marco n° 04** (Marco n° 1154 da Cesp); daí, deflete à direita, segue com o rumo de 41°36'23"SW e a distância de 113,90 metros até o **Marco n° 05** (Marco n° 1153 da Cesp); daí, deflete à esquerda, segue com o rumo de 32°41'42"SW e a distância de 126,12 metros até o **Marco n° 06** (Marco n° 1152 da Cesp); daí, deflete à

